

Relatório de Execução

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	510856918, Freguesia de Estrela, Portugal
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Locação de bens móveis
Ajuste direto simplificado?	Sim
Regime de contratação	Código dos Contratos Públicos
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Objeto do contrato	Locação financeira de equipamento informático
CPV's Valor	* 30200000-1 - Equipamento e material informático, 5,019.84 €
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	508259509, GRENKE RENTING S.A., Portugal
Preço total efetivo s/IVA (€)	5,019.84 €
Data da decisão de contratar	17-01-2017
Data da decisão de adjudicação	17-01-2017
Data de fecho do contrato	03-02-2017
Fundamentação para a escolha do procedimento	artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos
Informação relevante sobre outros aspetos da execução do contrato	Contrato de locação para equipamento informático 094019844

Emitido via portal base a 27-02-2017 15:35:19 por José António Sargo Vicente.

124 GA 24/2117

GRENKE®

Lisboa, 2017-02-20

Ana Banha
Telefone: +351 2189341-40
Fax: +351 2189341-60
Email: abanha@grenke.pt

GRENKE Renting S.A. • Avenida D. João II, n.º 45 - 4.º A • 1990-084 Lisboa

094019844

FREGUESIA DA ESTRELA
RUA ALMEIDA BRANDÃO, 39 -
COMPROMISSO 558
1200-602 LISBOA

Pedido de Renting

Contrato de Renting nº: 094019844

Estimado Sr. Parreira,

Temos o prazer de o informar que o seu contrato com a Grenke teve início. Em anexo poderá encontrar o seu duplicado devidamente assinado pela Grenke, bem como os Termos e Condições Gerais de Locação e do Seguro Grenke, caso estes não tenham sido já remetidos por via electrónica. Adicionalmente poderá encontrar as seguintes faturas:

Seguro Pró-Rata

Fatura relativa ao seguro dos equipamentos para o período referido no documento. O valor é calculado, tendo por base o período de utilização dos equipamentos, desde a data de início do contrato até ao final do primeiro ano civil. Anualmente, será cobrado durante o mês de Janeiro o Seguro relativo ao ano em curso.

Pode optar entre a nossa oferta de seguro mais vantajosa, preferida por grande parte dos locatários, ou optar por ter o seu próprio seguro para o equipamento alugado. Se pretende contratar o seguro por sua conta, por favor envie-nos dentro das próximas seis semanas uma confirmação válida da sua companhia de seguros.

Taxa de Serviço

Fatura relativa aos custos administrativos de abertura do processo de renting. É cobrado apenas uma vez no início do contrato.

Taxa de Utilização

Fatura relativa ao aluguer do equipamento para o período referido no documento. O valor é calculado, tendo por base a utilização diária do equipamento desde a data de início do contrato até ao final do mês/trimestre seguinte, tendo em consideração a modalidade de pagamento por que optou.

Portal Cliente

Aproveitamos para informar de que o Portal Cliente GRENKE já se encontra ao seu dispor. Aceda em <https://login.grenke.net>, onde poderá consultar todos os dados referentes ao seu contrato, alterá-los e obter as suas faturas. É muito simples de fazer:

A sua conta já se encontra activa. Se perdeu ou não se lembrar dos seus dados de acesso, pode

GRENKE Renting S.A. • Lisboa

Certificado DIN EN ISO 9001:2015

Avenida D. João II, n.º 45 - 4.º A
1990-084 Lisboa

Telefone: +351 2189341-40

Fax: +351 2189341-60

Email: service@grenke.pt

Internet: www.grenke.pt

Sede: Avenida D. João II, n.º 45 - 4.º A, 1990-084 Lisboa

NIF No. PT508259509

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 8068-6581-7647

facilmente recuperá-los em <https://login.grenke.net>, seleccionando *Esqueceu-se da palavra-passe?*, e seguindo os passos que lhe aparecerem no ecrã.

Para mais questões, sugerimos que consulte: <http://www.grenke.pt/pt/clientes/faqs.html>

A GRENKE Renting, S.A. atua em seu próprio nome, mas por conta da GRENKE Finance, Plc., Dublin (Irlanda).

Caso tenha dúvidas com qualquer assunto relacionado com o contrato, por favor entre em contacto connosco, teremos o maior prazer em ajudá-lo.

Atenciosamente,

GRENKE Renting S.A.

Este documento foi processado automaticamente e não está assinado.

Preçário da GRENKE Renting, S.A.

(Actualizado em 24/04/2015)

Descrição	Preço	Acrescido do IVA à taxa legal em vigor
Despesas de celebração de contrato de locação (Taxa de Serviço)	75,00 €	Sim
Despesas para celebração de contrato de cessão de posição contratual	75,00 €	Sim
Franquia para accionamento de seguro dos bens locados	150,00 €	Não
Custo de 1.º Aviso da Locadora, por mora no pagamento por parte da Locatária	10,00 €	Sim
Custo de 2.º Aviso da Locadora ou de terceira entidade contratada para proceder à gestão e recuperação de crédito	90,00 €	Sim
Custo de emissão de 2.ª via ou cópia de facturas (por pedido e até 5 facturas)	10,00 €	Sim
Custo de emissão de cópia de contrato de locação	20,00 €	Sim
Despesas por Retorno de Entrada de Débito Directo	3,50 €	Sim
Despesas por devolução de cheque por falta de pagamento	25,00 €	Sim

Informação sobre taxas de juros convencionadas, em caso de mora no pagamento das quantias resultantes do contrato de locação da Grenke Renting, S.A.

Taxa de juros de mora no pagamento dos alugueres (cfr. Secção 15, n.º 1 das Condições Gerais de Locação)	8% acrescidos da taxa legal em vigor
Taxa de juros de mora no pagamento de outras quantias (cfr. Secção 15, n.º 1 das Condições Gerais de Locação)	5% acrescidos da taxa legal em vigor

Locação Clássica

Contrato de Locação para Clientes Empresariais

Contrato de Locação N.º 094 - 19844 16PT1

Locatário, Nome ou Sociedade (morada completa)	
FREGUESIA DA ESTRELA RUA ALMEIDA BRANDÃO, 39 1200-602 LISBOA	
Esta morada é também o domicílio conveniado pelas partes, o local de entrega e a localização do objecto locado (Se assim não for, indicar nova(s) morada(s))	
Telefone 213929100	E-mail geral@jf-estrela.pt
Registo Comercial: <input checked="" type="checkbox"/> Sim Nº 510856918	<input type="checkbox"/> Não
Número de Contribuinte 510856918	
Fim: O objecto locado (adiante apenas OL) será utilizado no exercício da actividade/profissão <u>Municípios</u> que é desenvolvida desde <u>2012-11-08</u>	
OL <u>ver anexo</u> de acordo com a proposta/nota de entrega (ver Anexo)	

Vendedor / Fornecedor do objecto locado (nome, morada, número de contribuinte)	
MICRODRIVE - INFORMATICA E SISTEMAS, LDA ESTRADA DA LUZ, 70C 1600-160 LISBOA 504891103	
O Vendedor / Fornecedor não tem poderes de representação da GRENKE RENTING, S.A.	

Termo inicial base
Tipo de Pagamento: Mensal Trimestral
Número de Rendas 36 Valor da Renda 139,44 EUR
As rendas são pagas antecipadamente no primeiro dia de calendário de cada mês/trimestre.
Taxa de Serviço (prestação única): EUR 75,00 acrescido de IVA. Aos montantes indicados neste contrato de locação acresce IVA à taxa legal.
A GRENKE RENTING, S.A. actua em nome próprio mas por conta da Grenke Finance PLC, Q-House 306, Furze Road, Sandford Industrial Estate, Dublin 18 (Irlanda).

1. O OL é previamente seleccionado pelo Locatário e é adquirido pelo Locador GRENKE RENTING, S.A. adiante apenas designada por GR, no interesse do Locatário.

2. O contrato de locação inicia-se no primeiro dia do mês/trimestre civil após a recepção do OL. Se o Locatário confirmar a recepção do OL antes desta data, deverá pagar pela correspondente utilização 1/30 ou 1/90, respectivamente, do valor base da renda mensal ou trimestral por dia. O contrato de locação é automaticamente prorrogado por seis meses, se não for denunciado, por escrito, com aviso prévio não inferior a três meses sobre o prazo inicial ou renovado. Durante o período de vigência inicial do contrato de locação, o contrato não poderá ser denunciado.

3. No acto de entrega, o Locatário deve inspecionar o OL e deve indicar a existência de algum defeito. O Locatário só deve confirmar a aceitação do OL se puder assegurar que a entrega está completa e o OL se encontra nas condições contratadas.

3.1. O Locatário tem direito a utilizar o OL durante a vigência deste contrato.

4. O Locatário deve manter o OL em boas condições de funcionamento e seguir as instruções de funcionamento e outras instruções do fabricante e da GR, bem como deve imediatamente reportar quaisquer problemas com o OL à GR. O Locatário é obrigado a obter e manter, a expensas suas, as licenças oficiais e outras necessárias para a utilização do OL, incluindo as actualizações de sistema recomendadas, bem como deve cumprir toda a legislação e outras normas aplicáveis.

5. A menos que o Locatário obtenha autorização por escrito da GR para o efeito, não pode mover o OL para um local diferente daquele onde ele foi originalmente colocado. O Locatário não poderá ceder nem sublocar o OL a terceiros, incluindo ao fornecedor ou ao prestador de serviços, sem o acordo expresso e por escrito da GR.

6. A GR ou um seu representante estão autorizados a inspecionar o OL durante o horário normal de trabalho.

7. Com a celebração do contrato de locação, a GR transfere para o locatário os direitos relativos a defeitos do bem locado que tenha obtido em virtude do contrato de aquisição do bem locado, bem como outros direitos derivados de garantias. A obrigação da GR está limitada aos direitos que tenha obtido do Fornecedor/Fabricante relativamente ao bem locado e direitos derivados de garantias. Se os defeitos surgirem, o Locatário deve fazer valer esses direitos imediatamente e avisar a GR. No caso de redução de preço ou resolução do contrato de compra e venda, o Locatário deve exigir que o pagamento devido seja feito à GR. No caso de resolução do contrato de compra e venda, o Locatário poderá devolver o bem locado ao fornecedor ou um representante deste apenas em simultâneo com o reembolso do preço de compra à GR. O Locatário terá o direito a recusar o pagamento total ou parcial das rendas, em caso de defeitos no bem locado, cuja reclamação ao fornecedor seja efectuada dentro do prazo de garantia do bem locado que é de 1 (um) ano, apenas se o mesmo intentar acção contra o Fornecedor requerendo a resolução do contrato de compra e venda, a redução do preço de compra ou ressarcimento de danos sofridos pela não reparação.

8. Em caso de negligência leve da GR, seu representante legal ou agente, a GR só será responsável em violação dos seus deveres principais ao âmbito do presente contrato e só por danos decorrentes se mesmo incumprimento que sejam previsíveis, ficando neste caso a sua responsabilidade limitada ao montante igual a 25% do custo líquido do OL. Esta limitação não se aplica a danos causados pela GR à vida, à integridade moral e física ou à saúde das pessoas ou em caso de existir norma legal imperativa em sentido diverso.

9. A partir do momento da confirmação do recebimento do OL, o Locatário assume o risco de perda accidental, roubo, destruição ou deterioração do OL ou risco equivalente. Tais eventos não libertam o Locatário do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato de locação. Estes riscos são cobertos por uma apólice de seguro de propriedade.

9.1. Em caso de danos pelos quais nenhuma das partes seja responsável, o Locatário assumirá os custos de reparação do OL.

10. O Locatário é obrigado a contratar um seguro de propriedade para o período de vigência do contrato de locação a suas próprias expensas que garanta a reparação ou substituição do OL, dando suficiente cobertura aos riscos típicos do sector, em especial, incêndio, roubo e danos causados por água e em que a GR surja como beneficiária. A franquia não pode ser superior a EUR 150,00 por evento. Até o Locatário exibir perante a GR a prova de que contratou tal apólice de seguro e indicou a GR como beneficiária do mesmo, a GR tem o direito de, não sendo porém obrigada, incluir a cobertura do OL na sua própria apólice de seguro de propriedade a expensas do Locatário. Se o OL estiver coberto pela apólice de seguro de propriedade da GR, os custos da referida cobertura serão cobrados antecipadamente ao Locatário, no primeiro dia de cada ano civil. No primeiro ano de vigência do contrato de locação, os custos do seguro são cobrados proporcionalmente no momento da celebração do contrato. O Locatário mantém o direito de contratar a sua própria apólice de seguro a qualquer momento.

11. Em caso de incumprimento das obrigações do Locatário, serão devidos juros de mora equivalentes à taxa legal para as operações comerciais, sem prejuízo do direito da GR reclamar indemnização por danos excedentes.

12. A GR tem o direito de resolver o contrato se o Locatário não pagar duas rendas consecutivas. Tendo em conta i) que a GR adquiriu o OL no Interesse do Locatário, ii) o custo financeiro com a aquisição do

OL e a sua perda de valor e iii) os custos administrativos com a celebração deste contrato, entre outros, se a GR exercer o seu direito de resolução sem aviso prévio, terá direito a exigir, a título de cláusula penal, o valor equivalente à soma de todas as rendas que fossem devidas até ao termo inicial base do contrato. O mesmo se aplica em caso de denúncia antecipada do contrato por iniciativa do Locatário. Este valor será devido no momento da recepção da notificação da resolução ou da comunicação de denúncia.

13. Após o recebimento da notificação de resolução do contrato por incumprimento, o Locatário perde o seu direito de posse do OL, devendo devolver o OL à GR. Se o Locatário não devolver o OL após a cessação do contrato de locação, deverá pagar à GR o equivalente a 1/30 ou 1/90 do valor do dobro da renda mensal ou trimestral acordada para o período inicial de locação por cada dia adicional até que o OL seja devolvido.

14. Se o Locatário morrer, os seus herdeiros têm direito a resolver o contrato no final do trimestre civil, ficando obrigados a pagar indemnização equivalente ao valor da renda devida durante todo o período de duração inicial do contrato de locação.

15. O Locatário deverá devolver o OL à GR no final do contrato de locação em boas condições de funcionamento. Qualquer dano do Locatário deve ser totalmente apagado. O OL deve ser devolvido a expensas e risco do Locatário para a sede da GR ou para morada por esta indicada. Se o OL não for devolvido pelo Locatário, a GR tem o direito de proceder ao respectivo levantamento a expensas do Locatário.

15.1. Se o contrato efectivamente terminar no final do prazo da locação e o Locatário não devolver o OL à GR, o Locatário mantém o dever de pagar a renda periódica conforme acordado. As condições deste contrato são aplicáveis até ao momento da devolução do OL, mantendo o Locatário todas as obrigações previstas neste contrato. A continuação do uso não implica a renovação automática deste contrato.

16. O Locatário não tem o direito de adquirir a propriedade do OL.

17. A GR pode transferir a propriedade do equipamento, e em consequência, o presente contrato de locação, incluindo todos os seus direitos e obrigações, para uma entidade financiadora. Esta transferência não implicará qualquer desvantagem legal ou económica para o Locatário. Em caso de insolvência da GR, se a lei conceder à entidade financiadora o direito a realizar receitas com a locação do equipamento, o Locatário é obrigado, a pedido da entidade financiadora, a manter o contrato actual ou assinar um novo contrato com a entidade financiadora, ou uma sua subsidiária que venha a ser designada, nas mesmas condições e com o mesmo prazo, não podendo o Locatário ficar em pior situação jurídica ou económica do que aquele que tinha antes de ocorrer a situação de insolvência.

18. A pedido da GR ou seu sucessor legal, é dever do Locatário apresentar as suas demonstrações financeiras e relatório da administração para análise confidencial e / ou fornecer informações sobre a sua situação financeira.

19. Os valores devidos pelo Locatário à GR nos termos do presente contrato são pagos por débito directo. Caso o Locatário escolha uma forma de pagamento diferente do débito directo, o montante de cada renda será acrescido de EUR 10,00 mais IVA.

20. O preço dos serviços de emissão de avisos em caso de mora no pagamento, bem como outros serviços constantes do preço, são da responsabilidade do Locatário. O preço em vigor é publicado em www.grenke.pt, sendo remetida cópia em papel ao Locatário com o envio das primeiras faturas.

21. A GR disponibiliza faturas individualizadas emitidas pelos valores devidos de acordo com o contrato. Quando a GR disponibilizar estas faturas no portal do Cliente e seja solicitado o seu envio por correio em formato de papel, será cobrado um valor de EUR 10,00 mais IVA por cada fatura enviada nestes termos.

22. A GR fica autorizada a utilizar, processar e armazenar os dados pessoais, incluindo informações relativas à solvabilidade, para fins de processamento contratual e de suporte ao cliente. Os dados são confidenciais e podem ser transmitidos a uma entidade financiadora. O titular pode aceder e pedir rectificação ou actualização dos dados pessoais mediante pedido dirigido por carta à GR.

23. Eu/Nós propomos a seguinte cláusula, não prevista no presente contrato:

24. Não foram celebrados quaisquer acordos paralelos. Quaisquer alterações e/ou aditamentos ao contrato terão de ser acordados por escrito entre a GR e o Locatário.

25. Em caso de litígio emergente do presente contrato, o Autor da acção pode optar por apresentá-la no Tribunal da Comarca de Lisboa, com sede em Lisboa, ou no Tribunal do domicílio do Réu, com expressa renúncia a qualquer outro.

26. Para efeitos contabilísticos, as partes acordam em classificar o presente contrato como sendo um Contrato de Locação Operacional.

Eu/Nós permanecemos vinculados a este contrato pelo prazo de validade da assinatura. Eu/Nós declaramos que tivemos acesso aos termos do contrato de compra e venda do bem locado celebrado entre a GR e o fornecedor relativamente às regras relativas a defeitos no bem locado e às condições de garantia do bem locado.



Assinatura de(s) Locatário (s) conforme documento de identificação, data e Carimbo da sociedade. A assinatura pode ser colocada electronicamente.

Proposta de locação aceita


GRENKE[®]
GRENKE RENTING S.A.
Avenida D. João II
Nº 45 - 4ªA
1990-084 Lisboa (Lisboa)
508 259 509

Assinatura da GRENKE RENTING S.A. em nome próprio mas por conta da Grenke Finance PLC, Q-House 306, Furze Road, Sandford Industrial Estate, Dublin 18 (Irlanda). A assinatura pode ser colocada electronicamente.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO SEGURO DE PROPRIEDADE DA GRENKE

(10.13)

© GRENKE AG

A. Regras Gerais

1. Caso o bem locado esteja incluído num seguro geral de propriedade do locador ("Locador") as condições aqui previstas consideram-se acordadas e aceites.
2. Como norma geral, o seguro cobre, no caso de dano ou perda dos bens relativos à reparação do bem locado e/ou a aquisição de um bem substituído do mesmo valor, tomando para efeito em consideração o valor que o bem locado tinha no dia em que o dano ou a perda ocorreram. A cobertura não inclui a entrega de um bem locado novo em troca do antigo.
3. O seguro oferece uma protecção secundária dos bens, ou seja, as coberturas apenas são garantidas quando os equipamentos não estejam cobertos por outro seguro.
4. O valor da franquia do locatário ("Locatário") é de EUR 150.00 por cada ocorrência.

B. Riscos e danos seguros, ausência de responsabilidade

1. A seguradora reembolsará os danos cobertos ou a destruição de propriedade causados aos bens segurados causados por eventos que não fossem razoavelmente previstos pelo Locatário e, no caso de perda de bens, quando a perda se deva a furto, roubo ou pilhagem.

Os danos são considerados imprevistos caso nem o tomador do seguro ou um seu representante previsse o mesmo em tempo útil ou fosse capaz de prever com o conhecimento de especialista necessário para o trabalho levado a cabo no negócio; a este respeito, apenas a negligência grosseira é prejudicial, e isto deve conferir à seguradora a possibilidade de reduzir o pagamento proporcionalmente à gravidade da falha do tomador do seguro.

O reembolso será realizado em caso de dano ou destruição (dano à propriedade), nomeadamente em caso de:

- a) Erros de funcionamento, falta de capacidade ou negligência;
- b) Sobrecarga eléctrica, indução, curto-circuito;
- c) Incêndio, raio, explosão ou implosão (incluindo os danos causados para os extinguir, demolir, limpar ou danos causados em virtude desses eventos);
- d) Água, humidade, inundação;
- e) acto intencional de terceiro, sabotagem, vandalismo;
- f) força maior;
- g) defeito de construção ou má construção ou uso de materiais defeituosos.

2. Para os componentes electrónicos (partes componentes) dos bens segurados, só haverá lugar a reembolso se o risco coberto tiver um efeito comprovadamente externo numa unidade substituível (uma unidade normalmente substituída no caso de reparação) ou na totalidade do bem segurado. No caso de não ser possível comprovar esse facto, será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano se deveu ao impacto externo de um risco coberto. O reembolso será realizado relativamente aos danos consequentes causados às unidades substituídas.

3. Excepto se acordado diferentemente, a seguradora reembolsará os danos causados a tubos (nomeadamente tubos de raios catódicos, tubos de alta frequência, tubos de raio-x, tubos de laser) e a transportadoras de imagem intermédios (nomeadamente tambor de selénio) apenas no caso de danos causados por:

- a) Incêndio, raio, explosão e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro contra fogo;
- b) Furto, roubo ou vandalismo e apenas quando estes possam ser cobertos por um seguro contra roubo;
- c) Água canalizada e apenas quando estes possam ser causados por um seguro contra água canalizada;

Os números 4 e 5 não serão abrangidos

4. Sem prejuízo da causa, o segurador não reembolsará danos causados por:

- a) Dolo do Locatário;
- b) Casos de guerra ou insurreição;
- c) Energia nuclear;

d) Desgaste ou envelhecimento precoce ou normal em virtude do uso; No entanto, haverá reembolso relativamente a danos consequenciais causados a unidades de substituição adicionais. O nº 2 não é abrangido.

5. No caso de não ser possível comprovar que o dano ocorreu em virtude dos factos referidos em 4 b) e 4 d), será suficiente a demonstração de que a causa mais provável do dano foi uma dessas causas.

C. Bens segurados / bens excluídos

1. Os bens segurados são os bens seguintes descritos no contrato de locação:

- a) Equipamentos e instrumentos de tecnologia em informática, comunicações e medicina;
- b) Outros equipamentos e instrumentos eletrotécnicos ou electrónicos;
- c) Máquinas e outros equipamentos técnicos em automação, tecnologias de transporte ou de movimentação de materiais ou trabalhadores da empresa;
- d) Equipamento de escritório;
- e) Software e similares

2. Salvo se expressamente previsto, os dados (dados ou informação lidos por máquinas) só serão cobertos se forem necessários para o funcionamento básico do bem segurado (dados de programação do sistema de mecanismos de operação ou outros dados equivalentes).

3. Bens em veículos motorizados, devido ao elevado risco de furto, apenas estão cobertos se forem essenciais ao veículo ou se puderem ser guardados no porta-luvas fechado e não estejam visíveis quando o veículo esteja estacionado e devidamente trancado.

4. Os seguintes bens estão excluídos de cobertura:

- a) Bens operacionais e auxiliares, consumíveis e equipamentos de trabalho, tais como soluções químicas, reagentes, toners, agentes de arrefecimento ou que se consomem, fitas de tinta, películas, suportes de gravação de som, dados ou imagem, cartões perfurados, papéis trabalhados, blocos para impressão, discos dentados, pipetas, curvetes substituíveis, tubos de ensaio;
- b) Todo o tipo de ferramentas, nomeadamente brocas, discos de cortar;
- c) Outras partes ou bens que, de acordo com a experiência necessitem de ser substituídas diversas vezes durante a vida do bem seguro, nomeadamente fusíveis, lâmpadas, baterias, filtros e cartuchos;
- d) Manutenção - As despesas que sejam razoavelmente feitas em virtude de manutenções não serão cobertas pelo seguro; essas despesas incluem, nomeadamente a substituição de componentes estruturais e partes componentes, excepto se estiver comprovadamente demonstrado que os danos tenham sido causados por um facto exterior coberto que tenha um efeito no bem segurado.

Para efeitos da presente cláusula, o conceito de manutenção inclui os seguintes serviços:

- avaliação de segurança
- manutenção preventiva
- reparação de problemas causados pelo envelhecimento do bem
- reparação de problemas causados pelo uso normal que não tenham ocorrido por causas externas.

D. Local segurado

Para os bens incorporados no local nos termos das condições, o local indicado no contrato de locação será o local segurado. Nos restantes casos, o local segurado será o mundo.

E. Caso de dano ou perda / obrigações

1. O Locatário fica obrigado a informar o Locador através de notificação da ocorrência logo que o locatário tenha conhecimento da mesma. De modo a realizar a notificação o locatário deverá solicitar o formulário de notificação de ocorrência ao locador, o que poderá ser feito a todo o tempo.

2. A notificação de ocorrência deverá incluir:

- O nome e a morada do Locatário
- O número do contrato de locação
- Local e momento (data e hora) do dano ou perda
- Descrição detalhada do facto que deu causa ao dano ou perda
- Quantidade dos bens locados danificados ou perdidos
- Designação exacta de cada bem locado
- Tipo de dano

a) No caso de dano parcial: custo estimado de reparação do objecto danificado;

b) Em caso de perda total: a referência à "perda total";

c) No caso de danos causados por acção dolosa de terceiro (ex. furto) ou por incêndio: Neste caso, o Locatário deverá participar a ocorrência à polícia imediatamente e informar o Locador de quais as entidades policiais que se encontram a investigar o caso, com a morada exacta e número de processo juntando cópia da participação ao auto lavrado pelas autoridades.

3. Conservação

As partes danificadas e/ou os sintomas de dano não deverão ser alterados até que a seguradora e/ou o Locador inspecionem os danos ou prescindam do direito de o fazer ou até que reparem os danos

4. Mora na notificação da ocorrência - No caso de o Locatário não notificar a ocorrência imediatamente após ter tido conhecimento da mesma ou se a notificar passado uma semana por outro meio que não o previsto números E.1 e 2, e no caso de o Locador não ter sido notificado de uma ocorrência de outra forma, a cobertura do seguro será cancelada.

F. Pagamento dos custos do seguro / cessação pelo Locador / caso de não pagamento de indemnização

1. O montante dos custos com o seguro e o vencimento da obrigação de pagamento da apólice são regidos pelo Contrato de Locação e pela carta de aceitação do Locador. O Locatário poderá segurar-se num segurador por si escolhido em cumprimento e respeito pelas disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. No caso dos custos iniciais com o seguro não terem sido pagos até ao momento da ocorrência do facto que provocou o dano, o seguro não cobrirá o dano. No caso de mora no pagamento dos custos com o seguro, o Locador poderá conceder um prazo adicional de pagamento de duas semanas. No caso de o seguro não ser pago nesse prazo adicional, o Locador poderá fazer cessar a inclusão do bem locado na sua apólice geral de seguro de propriedade sem necessidade de interpor previamente o Locatário, contanto que tenha informado o Locatário desse facto aquando da concessão de prazo adicional de pagamento.

3. No caso do facto segurado ter ocorrido após o contrato de locação ter sido resolvido pelo Locador sem aviso prévio, o seguro não cobrirá o dano.

4. Sem prejuízo do disposto supra, o Locador tem o direito de requerer, em qualquer momento, que o Locatário contrate uma apólice de seguro sua, nos termos do Contrato de Locação.

G. Disposições Finais

1. A obrigação de o Locatário suportar as despesas de seguro e a data de vencimento encontram-se determinadas no Contrato de Locação e na carta de aceitação da Grenke. O Locatário poderá contratar por sua conta um seguro em seguradora por si livremente escolhida em cumprimento das disposições acordadas no Contrato de Locação.

2. Não será emitida nenhuma certidão da apólice relativamente ao Locatário individualmente caso o bem locado seja incluído na apólice geral de seguro de propriedade do Locador.

3. A existência de uma perda ou dano no bem locado não isentará o Locatário do cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato de Locação.

4. A liquidação do contrato de locação em caso da ocorrência da perda ou de um dano no objecto locado está sujeito aos termos do Contrato de Locação.

5. Não foram acordadas oralmente quaisquer outras condições ou contratos adicionais.



Assinatura do(s) Locatário (s) conforme Documento de Identificação
Data e cambio da sociedade. A assinatura pode ser coberta eletronicamente.

Contrato de Locação para Clientes Empresariais – Corporate Clients

Contrato de Locação N.º _____ 09/2016

© GRENKE AG

Nome do Locatário / Sociedade (morada completa)		
FREGUESIA DA ESTRELA		
RUA ALMEIDA BRANDÃO, 39 1200-602 LISBOA		
Gerente / Administrador (do Locatário), nome e apelido		é simultaneamente sócio Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Telefone	Fax	E-mail
213929100		geral@jf-estrela.pt

Vendedor / Fornecedor
MICRODRIVE - INFORMATICA E SISTEMAS, LDA ESTRADA DA LUZ, 70C , 1600-160 LISBOA
Número de contribuinte para efeitos de IVA.
510856918
Área de actividade / Profissão
Municípios

CONFIRMAÇÃO DE ACEITAÇÃO

Fim: A locação tem como fim o exercício da actividade comercial / profissão acima identificada que eu/ nós temos vindo a exercer desde

Quantidade	Equipamento	
	ver anexo	//
		//
		//

Confirmação de aceitação

Data:

Eu/Nós confirmamos pelo presente o seguinte relativamente à minha/nossa proposta/contrato de locação:

1. Recebi/recebemos o bem mencionado anteriormente no dia de hoje, data da entrega. Foi-me/foi-nos igualmente entregue um manual de procedimentos ou o mesmo não é necessário.
2. O bem foi montado e/ou instalado por um profissional.
3. Recebi/recebemos todas as instruções necessárias.
4. O bem está em perfeito estado e funciona devidamente.
5. O bem foi entregue na sua totalidade e com todos os seus componentes.
6. O bem corresponde exactamente às descrições constantes do pedido/contrato e está em conformidade com o que foi acordado entre o fabricante e fornecedor (por exemplo, em termos de tecnologia, qualidade e performance). O bem possui todas as funcionalidades e atributos garantidos pelo fornecedor.
7. O bem tem a qualidade garantida pelo fornecedor e/ou por terceiros.
8. As obrigações assumidas pela GRENKE RENTING, S.A. em relação ao bem locado serão sempre confirmadas ao Locatário em forma escrita, sob pena de não terem qualquer validade. O mesmo se aplica à dispensa de uso da forma escrita.
9. O pedido acima mencionado - na parte em que não foi aceite - fica novamente submetido, concordando eu em permanecer vinculado à proposta para celebrar um contrato a respeito do mesmo por mais quatro semanas a partir da data em que esta confirmação de entrega é assinada.
10. Eu/nós recebemos hoje uma cópia desta confirmação da entrega.

Atenção: O Locador irá pagar o preço de aquisição do bem locado ao fornecedor após assinatura da confirmação de aceitação. No caso do Locatário não testar o funcionamento do bem e/ou no caso de assinar este documento antes de receber os bens completos em perfeitas condições, o Locatário indemnizará o Locador relativamente a quaisquer reclamações, bem como pelos danos em que o Locador tenha incorrido.



Assinatura do(s) Locatário(s) conforme Documento de Identificação.
 A assinatura pode ser colocada eletronicamente.

Nome completo legível e cargo do signatário

A entrega adequada do bem e a assinatura do Locatário são confirmadas pela presente	
Local	Data
Assinatura / Fornecedor / Pessoa autorizada	

Contrato de Locação N.º _____

Identificação do Credor PT29ZZZ104266

Referência da autorização (ADD)
(a completar pelo Credor)

Autorização de Débito Directo SEPA

Ao subscrever esta autorização, está a autorizar a GRENKE RENTING S.A. a enviar instruções ao seu banco para debitar a sua conta, de acordo com as instruções da GRENKE RENTING S.A.

Os seus direitos incluem a possibilidade de exigir do seu Banco o reembolso do montante debitado, nos termos e condições acordados com o seu banco. O reembolso deve ser solicitado até um prazo de oito semanas, a contar da data do débito na sua conta.

Preencha por favor todos os campos assinalados com *.

FREGUESIA DA ESTRELA

Nome do(s) devedor(es)*

RUA ALMEIDA BRANDÃO, 39

Nome da Rua e Número*

1200-602 LISBOA

Código Postal, Cidade*

Pagamento recorrente Pagamento pontual

O seu número de conta -

Localidade, Data, Assinatura(s) LISBOA

Assinatura do(s) Locatário(s) conforme documentos de identificação. Para assinatura(s) pode(m) ser colocada(s) electronicamente

Nota: Os seus direitos, referentes à autorização acima referida, são explicados em declaração que pode obter no seu Banco.